

**“EDITAL”****Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico N.º 13/2021 - SRP/Rito Pregão****PREÂMBULO**

<b>Processo n.º</b>	9928/2021
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei N.º 13.303/16, Lei Complementar N.º 123/06, Decreto N.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR
<b>Finalidade:</b>	Registro de Preços para a locação de equipamentos de raio-x e maleta de teste, para a realização de inspeção não invasiva de bagagens e pertences de mãos no terminal de passageiros do aeroporto municipal de Maricá.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço Global
<b>Execução:</b>	//Empreitada por preço global
<b>Data:</b>	<b>18/04/2022</b>
<b>Horário:</b>	<b>10 hs</b>
<b>Local de Realização:</b>	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (UASG: 926723), por intermédio do agente de licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria N.º 242 de 13 de outubro de 2021, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo N.º 9928/2021.

**1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

**1.1.** O objeto da presente licitação: Registro de preços para locação de equipamentos de raio-x e maleta de testes, para a realização de inspeção não invasiva de bagagens e pertences de mão no Terminal de Passageiros do Aeroporto de Maricá - SBMI, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ; poderá ser retirado através do site da CODEMAR no endereço: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), ou pelo e-mail: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).  
**Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.**

**1.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses e o prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço é de 13 (treze) meses e o de execução dos serviços é de acordo com as referências do cronograma de

execução contratual do Termo de Referência, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei N.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes **Programa 38.01.26.781.0068.1055, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 0206.**

1.5. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados pelo site da CODEMAR no endereço: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, reservando-se, todavia, à CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/16 e pela Lei Complementar n.º 123/06.

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO;**

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

2.5. Critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL.**

## **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:**

3.1. No dia 18 abril de 2022, às 10h será aberta a **SESSÃO ELETRÔNICA** onde as empresas interessadas farão seus **LANCES DE PREÇOS**; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br).

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Comprasnet.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Não será permitido a subcontratação do objeto, conforme previsão do item 10 no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

a) **Suspensa pela CODEMAR;**

b) **Impedida de contratar pela CODEMAR.**

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.6:

4.6.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) **Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;**

b) **Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;**

c) **Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.**

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 06(seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

## 5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto

ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação, equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9.** A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;

**5.11.1.** Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

**5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

**5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação, equipe de apoio e as licitantes.

**5.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**5.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

- 5.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos;
- 5.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- 5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.25.** No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.28.** O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.29.** Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**5.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**5.32.** O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.33.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ele.

**5.34.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**5.35.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

**5.36.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**5.36.1.** Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

**5.36.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

**5.36.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**5.36.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

**5.36.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.36.6.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

**5.37.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;

**5.38.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

**5.39.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

**5.40.** Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos, em caso de necessidade, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do agente de licitação e equipe de apoio.

**5.41.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

**5.42.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

**5.43.** Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

**5.44.** A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

**5.45.** As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.46.** É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões de livre acesso em sites oficiais.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados em via física pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, no prazo estabelecido no item 5.40.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

## **7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

### **7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:**

**7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**7.1.1.2.** No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

**7.1.1.3.** Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**7.1.1.4.** Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.1.** A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 7 do Termo de Referência.

## **7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**7.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

**7.3.1.1.1.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.1.2.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.1.3.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**7.3.1.1.4.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.1.1**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.3**;

**7.3.1.1.5.** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ( $ILC \geq 1,0$ )

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG - Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ( $ISG \geq 1,0$ )

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ( $ILG \geq 1,0$ ), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(\*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

**7.3.1.1.6.** Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.1.5**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.3.1.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

**7.3.1.3.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.2**.

**7.4.** Todas as licitantes deverão apresentar:

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**7.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4.3.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

**7.4.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

**7.4.5.** Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**7.4.6.** Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

**7.5.** Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

**7.5.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

**7.6.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.28 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

**8.1.1.** Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO I do Edital**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

**8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.**

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.6. O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a HABILITAÇÃO e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

**8.6.1.** Contenha vícios insanáveis;

**8.6.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**8.6.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.6.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

**8.6.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

**8.7.** As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;**

**b) Valor orçado pela CODEMAR.**

**8.8.** O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

**8.9.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

**8.10.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

**8.11.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

**8.12.** Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

**9.1.** Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas ou através do e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) até as 17h.

**9.2.** A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

**9.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

**9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

**9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do Art. 84, § 3º do RILC.

- 9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;
- 9.5.2. Os Licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.
- 9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;
- 9.6. É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei Federal nº.13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 9.8. Os prazos previstos na Lei Federal nº.13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.
- 9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.12. Da decisão da Diretoria Requisitante caberá recurso hierárquico ao Diretor Presidente.
- 9.13. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.14. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

## 10. DO ENCERRAMENTO

- 10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:
- 10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;
- 10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- 10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e

incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

**10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único.

**10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas;

**10.2.** Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o Resultado Final da Licitação.

## 11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

**11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

**11.2.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor).

**11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**11.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

**12.2.** A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail [notafiscal@codemar-sa.com.br](mailto:notafiscal@codemar-sa.com.br) ou telefone (21) 2634-1318-3995-3070, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

**12.2.1.** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

**12.2.2** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

**12.3.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**12.4.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

**12.5.** Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação, pela contratada, de sua situação regular perante o FGTS e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ressalvadas as validades das certidões.

**12.6.** A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato.

**12.7.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei N.º13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

**13.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais

**13.3.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO II do Edital.**

**13.4.** A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.** Não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei N.º 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05(cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

#### 15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO III do Edital –Minuta da Ata de Registro de Preços**.

15.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na Ata, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

15.3 A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR.

**15.5.** A Ata a ser firmada entre a CODEMAR e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**15.6.** Quando o Edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

**15.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

**15.8.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

**15.9.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, Lei Federal nº 13.303/2016, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.

**15.10.** Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.

**15.11.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**15.12.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste Artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**15.13.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**15.14.** A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**15.15.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**15.16.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**15.17.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais a da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

**15.18.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

**15.19.** A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada. 15.20. Se houver mais de um licitante

apto, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

## **16. SEGURANÇA DO TRABALHO**

**16.1.** A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

**16.2.** Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI<sup>SS</sup> (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC<sup>SS</sup> - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO<sup>SS</sup> e CIPA) da Portaria n.º. 3214.

## **17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**17.1.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

**17.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**17.3.** A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

**17.4.** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**17.5.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

**17.6.** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

**17.7.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

**17.8.** Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

**17.9.** Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do

procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência– ANEXO II do Edital.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

**18.2.** Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

**18.3.** Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

**18.4.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**18.5.** É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**18.6.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**18.7.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

**18.8.** Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto nº25.304, de 17/03/2003.

**18.9.** O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de

contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto N.º 25.304, de 17/03/2003.

**18.10.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

**18.11.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**18.12.** A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**18.13.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

**18.14.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953090 ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).

**Maricá, 15 de março de 2022**

**Olavo Noleto Alves**

**Diretor Presidente da CODEMAR**

## **ANEXOS**

**I –Carta proposta de preço;**

**II – Termo de Referência;**

**III- Ata de Registro de Preços**

**IV– Minuta de Contrato**

**ANEXO I**  
CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAE 13/2021 CODEMAR

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
1	<b>Aparelho de raio-x (scanner para inspeção de bagagem de mão através de raio-x):</b> Medida máxima de aproximadamente 3,5m (três metros e cinquenta centímetros) de comprimento e aproximadamente 1,23m (um metro e vinte e três centímetros) de largura, incluindo as esteiras; Abertura do túnel de aproximadamente 620mm (largura) X 430mm (altura); Capacidade mínima da esteira de 15Kg (quinze quilos); Inspeção bidirecional; Distinção entre material orgânico e inorgânico; Separação de itens metálicos; Cortinas na entrada e saída do túnel com material flexível capaz de bloquear raio-x; Monitor de exibição com no mínimo 20” exibindo imagens coloridas; Kit de medição (contagem de malas, horas de raio-x, horas do sistema); Tensão de alimentação: 220V.	Mensal (12 meses)	3	R\$	R\$
2	Mala Teste de calibração do Raio X	Mensal (12 meses)	1	R\$	R\$
Valor global:					R\$

Validade da Proposta:

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nº do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente (Assinatura)

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A. realizará processo licitatório para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para locação de equipamentos de Raio-X e Maleta de Testes, para atender as necessidades de adequações de segurança do Aeroporto de Maricá - SBMI, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**1. OBJETO**

Constitui objeto deste processo administrativo a locação de equipamentos de raio-X e maleta de testes, através do procedimento de sistema de registro de preço, para a realização de inspeção não invasiva de bagagens e pertences de mãos no Terminal de Passageiros do Aeroporto de Maricá - SBMI, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

A locação do equipamento objeto deste processo licitatório tem como objetivo a efetivação de medidas de segurança contra atos de interferência ilícita na implementação de inspeção não invasiva de bagagens e pertences de mão, no Aeroporto de Maricá – SBMI.

**3. MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Os equipamentos objeto deste Termo de Referência são para inspeção das bagagens nos módulos de embarque, desembarque e check-in do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Maricá - **SBMI**. Incluindo também o dispositivo de teste (mala-teste) necessários para a calibração dos referidos equipamentos.

Vale ressaltar que os equipamentos supracitados deverão atender as especificações técnicas estabelecidas pelas legislações pertinentes ao tema em questão, em especial o RBAC 107 EMD 04 – Resolução nº 625, de 07.06.2021.

A utilização do sistema de registro de preços justifica-se tendo em vista que a locação do objeto atenderá a gradativa demanda do aeródromo de Maricá na prestação de serviços a aviação geral e Offshore.

**4. DETALHAMENTO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO OBJETO**

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário mensal	Quant.	Valor Total Anual
1	<b>Aparelho de raio-x (scanner para inspeção de bagagem de mão através</b>	mensal	R\$	3	R\$

	<p><b>de raio-x):</b> Medida máxima de aproximadamente 3,5m (três metros e cinquenta centímetros) de comprimento e aproximadamente 1,23m (um metro e vinte e três centímetros) de largura, incluindo as esteiras; Abertura do túnel de aproximadamente 620mm (largura) X 430mm (altura); Capacidade mínima da esteira de 15Kg (quinze quilos); Inspeção bidirecional; Distinção entre material orgânico e inorgânico; Separação de itens metálicos; Cortinas na entrada e saída do túnel com material flexível capaz de bloquear raio-x; Monitor de exibição com no mínimo 20” exibindo imagens coloridas; Kit de medição (contagem de malas, horas de raio-x, horas do sistema); Tensão de alimentação: 220V.</p>				
2	Mala Teste de calibração do Raio X	mensal		1	

#### 4.1. Descrição Geral

**4.1.1.** Os equipamentos, bem como os periféricos fornecidos, deverão ser novos, primeira utilização e de produção regular, não sendo aceitos aparelhos reformados, protótipos ou híbridos;

**4.1.2.** Deverão possuir capacidade de modernização tecnológica (up-grade), com novos componentes que venham ser desenvolvidos pelo fabricante, objetivando melhorar o desempenho do equipamento.

**4.1.3.** Todos os seus componentes deverão ser padronizados e intercambiáveis;

**4.1.4.** A estrutura do equipamento deve ser suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pelo fluxo normal de pessoas;

**4.1.5.** Caso o equipamento necessite de mesa ou qualquer outro mobiliário para compor a solução, esta deve ser fornecida pela CONTRATADA;

**4.1.6.** - SUPRIMIDO

**4.1.7.** A construção do equipamento deve assegurar a proteção mecânica de todos os

componentes críticos tais como gerador de raios-x, placas eletrônicas e detectores;

**4.1.8.** O representante do fabricante no Brasil, será responsável pela prestação de serviços de instalação;

**4.1.9.** O equipamento não pode interferir e nem sofrer interferência de qualquer natureza, nem mesmo eletromagnéticas ou eletrostáticas, de/ou em aparelhos ou estruturas metálicas, situadas a uma distância maior ou igual a 1 (um) metro destes.

**4.1.10.** O equipamento deverá estar apto a ser ligado à rede por meio de no-break bi-volt na entrada.

**4.1.11.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas de mão-de-obra, ferramentas, matérias, bem como substituição de peças com defeitos e peças com desgaste de uso normal previstas no manual do fabricante;

## **5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.1.** A CONTRATADA deverá realizar procedimentos de manutenção preventiva no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, e quantas vezes for necessário de manutenção corretiva, sem ônus para a CODEMAR S.A.

**5.2.** Tendo em vista que o equipamento é de extrema utilidade para a unidade, no caso de manutenção não sendo possível seu reparo imediato este deverá ser substituído de modo a evitar interrupção dos serviços.

**5.3.** Nesse período caso seja necessário, deverão ser ministrados cursos de reciclagem e aperfeiçoamento quanto ao uso e operação do equipamento;

**5.4.** A assistência técnica será solicitada pela CODEMAR S.A., por escrito, por telefone ou e-mail.

**5.5.** A assistência técnica deverá ser realizada no local da instalação, até no máximo 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de comunicação formal da área responsável pela CODEMAR S.A., durante 7 (sete) dias por semana.

**5.6.** Caso exista algum defeito que exija a remoção do equipamento, será instalado em sua substituição um equipamento da mesma marca e de desempenho igual ou equivalente, com as mesmas especificações do edital, sem ônus para a CODEMAR S.A.

**5.7.** Disponibilizar e fornecer, sem ônus para a CODEMAR S.A., todas as peças de reposição, novas, originais ou genuínas, e de suporte técnico necessário à assistência técnica dos equipamentos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados.

**5.8.** O serviço de assistência técnica deverá estar disponível durante toda a vigência do Contrato, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CODEMAR S.A.

## **6. GARANTIA**

**6.1.** A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados da entrega do material;

**6.2.** Nenhum material constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado,

recondicionado, reciclado ou de segunda mão (deverá ser material novo);

6.3. Todos os itens deste Termo de Referência deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela análise da embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica de fornecimento da mesma natureza, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade pública, ou ainda, para empresas privadas, serviços de fornecimento/locação de materiais, à semelhança do objeto desta licitação.
- 7.2. Apresentar declaração de isenção do Conselho Nacional de Energia Nuclear – CNEN relativa ao modelo de equipamento de raio-x que será apresentado. Devendo ainda este modelo estar listado na página do CNEN de equipamentos isentos;
- 7.3. Apresentar autorização de manutenção emitida pelo CNEN para equipamentos isentos, a fim de que a empresa tenha condições verificadas para garantir que após a manutenção ficam preservadas as condições de segurança do equipamento que garantam a isenção para os requisitos de proteção radiológica.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato ou documento equivalente, se compromete à:

- 8.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada, nos locais indicados no Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;
- 8.3. Quando necessária a saída do objeto a ser reparado ou substituído na sede da CODEMAR S.A., a mesma ficará obrigada a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a CODEMAR S.A.;
- 8.4. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de

Referência, o objeto fora do prazo de validade ou que não se encontre de acordo com o descrito no detalhamento do objeto;

8.8. Comunicar à CODEMAR S.A., no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato ou documento equivalente;

8.10. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato ou documento equivalente;

8.11. Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do Contrato ou documento equivalente.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR S.A.**

A CODEMAR S.A., compromete-se a:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto constante no presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto constante no presente termo de referência.

## **11. PRAZO DE ENTREGA**

O prazo máximo de entrega dos produtos será de até **30 (trinta) dias corridos**, após publicação do extrato do contrato no jornal oficial de Maricá (JOM).

## 12. LOCAL DE ENTREGA

O local de entrega dos itens licitados será na Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A., CNPJ. 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, número 481, Aeródromo Municipal de Maricá, Galpão Central, 2º andar – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130). Em dias úteis das 8h às 17h, devendo a empresa agendar com o setor de patrimônio, através do e-mail: [patrimonio@codemar-sa.com.br](mailto:patrimonio@codemar-sa.com.br), o dia da entrega e encaminhar a nota fiscal do material. Entregas fora do acordo no agendamento, não sendo o setor de patrimônio informado dos reais motivos, implicará no não recebimento do objeto, estando a CONTRATADA ciente e responsável pelo envio.

### 11.1 Cuidados Ao Chegar Nas Dependências Da CODEMAR S.A.

- Identificar-se na portaria e aguardar a devida autorização para adentrar;
- Respeitar as sinalizações e instruções de segurança patrimonial;
- Parar/estacionar somente em local sinalizado ou autorizado;
- Não descarregar a mercadoria nas dependências da CODEMAR S.A. sem autorização do setor almoxarifado/patrimônio;
- Aguardar o responsável pelo recebimento e conferência;
- Qualquer alteração no agendamento, deve ser comunicado com brevidade ao setor ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO, caso contrário poderá acarretar o NÃO recebimento/conferência.

## 13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido:

- 13.1. Provisoriamente, em 2 (dois) dias úteis, a partir da data do recebimento do objeto;
- 13.2. Definitivamente, em 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório.
- 13.3. O objeto será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações;
- 13.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito ou e-mail à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 13.5. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.
- 13.6. O produto será inteiramente recusado pela Comissão de Fiscalização nas seguintes condições:
  - 13.6.1. Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de Referência, seus anexos ou da proposta, com prazo de validade inferior ao exigido.
  - 13.6.2. Caso apresente defeito, durante os testes de conformidade e verificação.

## 14. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o fornecedor terá prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

À Comissão referida compete, entre outras atribuições:

14.1. Encaminhar ao Setor Requisitante o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

14.2. Solicitar à CONTRATADA, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

14.3. A ação da Comissão de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será MENSAL, conforme cronograma de desembolso, mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades locadas pela CODEMAR S.A. nos pedidos através do uso de Ata de R.P., após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal

15.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal conferida e atestada no e-mail [notafiscal@codemar-sa.com.br](mailto:notafiscal@codemar-sa.com.br);

15.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência do Contrato e Ata de Registro de Preço, salvo os casos previstos no Art. 81, parágrafos 5º e 6º da Lei 13.303/16, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro;

15.3. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades;

15.4. O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

## 16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$	R\$	R\$									

8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

## 17. ÍNDICE DE REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base da proposta apresentada na licitação. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

## 18. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias corridos.

## 19. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão aceitas apenas as propostas cujo valor se situe igual ou inferior ao orçamento estimado obtido após pesquisa de preço.

## 20. MODO DE DISPUTA, ORÇAMENTO, MODELO DE LICITAÇÃO

- 20.1. Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, o orçamento é **SIGILOSO**;
- 20.2. Conforme disposto no art. 51, §2º da lei 13.303/2016, **os atos licitatórios serão realizados preferencialmente por meio ELETRÔNICO**;
- 20.3. Conforme disposto no art.52, §1º da lei 13.303/2016, o modo de disputa será **ABERTO**;
- 20.4. Conforme disposto no art. 54, I da Lei 13.303/2016 o critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 20.5. Conforme disposto no art. 63, III da Lei 13.303/2016 a LOCAÇÃO dos equipamentos se dará pelo procedimento de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.
- 20.6. Conforme disposto no art. 42, II da Lei 13.303/2016 o regime de **execução será por empreitada por preço certo e global**.

## 21. PENALIDADES

Nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou documento equivalente, a CODEMAR S.A. poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 21.1. Advertência;
- 21.2. Multa;
- 21.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade

leve pelo sujeito passivo.

A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

21.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.6. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR S.A., em virtude de atos ilícitos praticados.

Para aplicação da pena de multa serão observadas as hipóteses de incidência abaixo mencionadas, considerando a fórmula e valores abaixo mencionados:

Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = VALOR DA MULTA

C = VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA EM ATRASO

T = PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA PARCELA EM DIAS ÚTEIS

N = PERÍODO DE ATRASO, EM DIAS CORRIDOS

F = FATOR PROGRESSIVO, OBTIDO NA TABELA A SEGUIR:

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
ATÉ 10 DIAS	0,03
DE 11 A 20 DIAS	0,06
DE 21 A 30 DIAS	0,09
DE 31 A 40 DIAS	0,12
ACIMA DE 41 DIAS	0,15

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total sobre o valor do Contrato, ou documento equivalente, quando a CONTRATADA for reincidente por não cumprir as cláusulas contratuais, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, ou documento equivalente.

Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

21.7. As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR S.A., no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

21.8. Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à CONTRATADA.

21.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal da superintendência de Administração e Finanças da CODEMAR S.A.

21.10. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades.

21.11. A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos.

## 22. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. Os preços unitários do licitante vencedor serão consignados em Ata de Registro de Preços, que terão validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura;

O período de execução contratual será de 12 (doze) meses e a vigência contratual será de 13 (treze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no jornal oficial de Maricá (JOM), considerando conforme os prazos para a entrega e recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

## 23. MATRIZ DE RISCO

23.1. Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao Contrato ou outro instrumento que o substitua os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Item	Tipo de Risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras
1	Aumento no custo de insumos	Reajustes de preços de fornecedores materiais e equipamentos	1	2	3	Acompanhar a flutuação de preços praticados por fornecedores
2	Paralisação injustificada do fornecimento	Não atendimento aos padrões e normas que diz respeito ao objeto	3	1	4	Adotar procedimentos e manter-se adequado às normas que regem o setor
3	Risco do Contrato ou documento equivalente	Identificação de escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior.	1	2	2	

## 24. FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DE	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS

Maricá, 18 de novembro de 2021.

---

**Monna Nunes Santos**  
*Coordenadora AVSEC*

De acordo, conforme documento técnico:

---

**Bruno Marinho de Oliveira Lopes**  
*Superintendente de Segurança Aeroportuária*

---

**Marta Luiza Magge Rodovalho**  
*Diretora de Operações*

Aprovo o presente Termo de Referência para fins do disposto na 13.303/2016 e AUTORIZO, na forma do Estatuto.

---

**Olavo Noletto Alves**  
*Diretor Presidente*



**ANEXO III**  
**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.XXX, HOMOLOGADA às fls. XX, ambas do processo administrativo nºXXXX/XXXX, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº XX/XXXX

**ÍNDICE**

<b>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO .....</b>	<b>403</b>
<b>CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....</b>	<b>403</b>
<b>CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).....</b>	<b>403</b>
<b>CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....</b>	<b>404</b>
<b>CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA.....</b>	<b>404</b>
<b>CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO.....</b>	<b>404</b>
<b>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.....</b>	<b>405</b>
<b>CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>405</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) xxxx do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;**
- 4.2 **De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 611/2020 Art. 24, § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- 4.3 **O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

#### CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de

preços;

- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
  - II. A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 611/2020), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 **Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;**
- 8.3 **Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.**

- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de \_\_\_\_\_ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.



ANEXO IV

**MINUTA – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X E MALETA DE TESTE PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NÃO INVASIVA DE BAGAGENS E PERTENCES DE MÃO NO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ - SBMI QUE CELEBRAM ENTRE SI \_\_\_\_\_**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente **OLAVO NOLETO ALVES**, portador da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_, e de outro lado o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob Nº....., com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. \_\_\_\_\_. e, cadastrado no CPF sob o Nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X E MALETA DE TESTE PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NÃO INVASIVA DE BAGAGENS E PERTENCES DE MÃO NO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODEMAR**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0009928/2021, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

ÍNDICE

**CLÁUSULA ASSUNTO**

1ª	<b>DO OBJETO</b>
2ª	<b>DA DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>
3ª	<b>DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>
4ª	<b>DA GARANTIA</b>
5ª	<b>DOS PRAZOS</b>
6ª	<b>DO RECEBIMENTO DO OBJETO</b>
7ª	<b>DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO</b>
8ª	<b>DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b>
9ª	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR</b>
10ª	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>
11ª	<b>DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR</b>
12ª	<b>DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO</b>
13ª	<b>DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES</b>
14ª	<b>DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO</b>
15ª	<b>DAS SANÇÕES E PENALIDADES</b>
16ª	<b>DA RESCISÃO CONTRATUAL</b>
17ª	<b>DO RECURSO AO JUDICIÁRIO</b>
18ª	<b>DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO</b>

19ª  
20ª

**DA CONTAGEM DOS PRAZOS  
DO FORO DE ELEIÇÃO**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a locação de equipamentos de raio-X e maleta de testes, para a realização de inspeção não invasiva de bagagens e pertences de mãos no Terminal de Passageiros do Aeroporto de Maricá - SBMI, conforme especificações descritas na minuta do edital e seus anexos, doravante parte integrante deste documento.

**Parágrafo Primeiro.** Os equipamentos, descritos em item 4 do termo de referência, deverão atender as especificações técnicas estabelecidas pelas legislações vigentes pertinentes, em especial o RBAC 107 EMD 04 – Resolução Nº 625, de 07.06.2021.

**Parágrafo Segundo.** Não será aceita subcontratação do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

O quadro detalhado com os quantitativos dos itens do objeto estão presentes no item 4 do termo de referência.

**Parágrafo Primeiro.** Os equipamentos, bem como os periféricos fornecidos, deverão ser novos, primeira utilização e de produção regular, não sendo aceitos aparelhos reformados, protótipos ou híbridos.

**Parágrafo Segundo.** Deverão possuir capacidade de modernização tecnológica (up-grade), com novos componentes que venham ser desenvolvidos pelo fabricante, objetivando melhorar o desempenho do equipamento.

**Parágrafo Terceiro.** Todos os seus componentes deverão ser padronizados e intercambiáveis.

**Parágrafo Quarto.** A estrutura do equipamento deve ser suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pelo fluxo normal de pessoas.

**Parágrafo Quinto.** Caso o equipamento necessite de mesa ou qualquer outro mobiliário para compor a solução, esta deve ser fornecida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto.** A construção do equipamento deve assegurar a proteção mecânica de todos os componentes críticos tais como gerador de raios-X, placas eletrônicas e detectores.

**Parágrafo Sétimo.** O representante do fabricante no Brasil, será responsável pela prestação de serviços de instalação.

**Parágrafo Oitavo.** O equipamento não pode interferir e nem sofrer interferência de qualquer natureza, nem mesmo eletromagnéticas ou eletrostáticas, de/ou em aparelhos ou estruturas metálicas, mantendo sempre distância maior ou igual a 01 (um) metro.

**Parágrafo Nono.** O equipamento deverá estar apto a ser ligado à rede por meio de *no-break bi-volt* na entrada.

**Parágrafo Dez.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas de mão de obra, ferramentas, matérias, bem como substituição de peças com defeitos e peças com desgaste de uso normal previstas no manual do fabricante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá realizar procedimentos de manutenção preventiva no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, e quantas vezes for necessário de manutenção corretiva, sem ônus para a CODEMAR.

**Parágrafo Primeiro.** Tendo em vista que o equipamento é de extrema utilidade para a unidade, no caso de manutenção não sendo possível seu reparo imediato este deverá ser substituído de modo a evitar interrupção dos serviços.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA durante a vigência deste instrumento deverá ministrar cursos de reciclagem e aperfeiçoamento quanto ao uso e operação do equipamento.

**Parágrafo Terceiro.** A assistência técnica será solicitada pela CODEMAR, por escrito, por telefone ou e-mail.

**Parágrafo Quarto.** A assistência técnica deverá ser realizada no local da instalação, até no máximo 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de comunicação formal da área responsável pela CODEMAR, durante 07 (sete) dias por semana.

**Parágrafo Quinto.** Caso exista algum defeito que exija a remoção do equipamento, será instalado em sua substituição um equipamento da mesma marca e de desempenho igual ou equivalente, com as mesmas especificações descritas na minuta do edital e seus anexos, sem ônus para a CODEMAR.

**Parágrafo Sexto.** Disponibilizar e fornecer, sem ônus para a CODEMAR, todas as peças de reposição, novas, originais ou genuínas, e de suporte técnico necessário à assistência técnica dos equipamentos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados.

**Parágrafo Sétimo.** O serviço de assistência técnica deverá estar disponível durante toda a vigência do contrato, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CODEMAR.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

O prazo de garantia mínima será de 12 (doze) meses, contados da entrega do material.

**Parágrafo Primeiro.** Nenhum material poderá ser remanufaturado, reconicionado, reciclado ou de segunda mão (deverá ser material novo).

**Parágrafo Segundo.** Todos os itens descritos no termo de referência deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela análise da embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência será de 13 (treze) meses. E o prazo de execução será de 12 (doze).

**Parágrafo Primeiro.** Em havendo interesse de ambas as partes será admitida eventual prorrogação contratual, nos moldes do previsto em artigo 71 da lei Nº13.303/2016, para tanto comunicar a outra com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência deste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser devidamente fundamentados, acompanhados de documentos comprobatórios das alegações e somente serão examinados quando protocolados, em tempo hábil, antes de findo o prazo de entrega. A prorrogação do prazo de entrega poderá ensejar a prorrogação do prazo de vigência por igual período, desde que devidamente motivada por fatos não imputáveis à contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O prazo máximo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar de XXXXX.

**Parágrafo Primeiro.** O local de entrega dos itens licitados será na Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, número 481, Aeródromo Municipal de Maricá, Galpão Central, 2º andar – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130).

Em dias úteis das 8h às 17h, devendo a empresa agendar com o setor de patrimônio, através do e-mail: [patrimonio@codemar-sa.com.br](mailto:patrimonio@codemar-sa.com.br), o dia da entrega e encaminhar a nota fiscal do material. Entregas fora do acordo no agendamento, não sendo o setor de patrimônio informado dos reais motivos, implicará no não recebimento do objeto, estando a CONTRATADA ciente e responsável pelo envio.

**Parágrafo Segundo.** O fornecimento será efetuado de forma única, conforme demanda determinada pela CODEMAR, observada a quantidade mínima por pedido, constante no **ANEXO I** do termo de referência, com prazo de entrega de até **30 (Trinta) dias corridos**, contados a partir da publicação deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** A eventual reprovação do material, em qualquer fase do fornecimento, não implicará em alteração do prazo de entrega, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

**Parágrafo Quarto.** O recebimento será:

- 24.1. Provisoriamente, em 02 (dois) dias úteis, a partir da data do recebimento do objeto.
- 24.2. Definitivamente, em 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório.

**Parágrafo Quinto.** O objeto será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações.

**Parágrafo Sexto.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito ou e-mail à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**Parágrafo Sétimo.** Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste termo de referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

**Parágrafo Oitavo.** O produto será inteiramente recusado pela Comissão de Fiscalização nas seguintes condições: a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas no termo de referência, com prazo de validade inferior ao exigido. b) Caso apresente defeito, durante os testes de conformidade e verificação.

**Parágrafo Nono.** O prazo de substituição em caso de recusa dos produtos que não atenda às

especificações, será e 02 (dois) dias úteis para providenciar, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual. À Comissão referida compete, entre outras atribuições: a) Encaminhar ao Setor Requisitante o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA. b) Solicitar à CONTRATADA, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações. c) A ação da Comissão de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO:**

O pagamento deverá ser efetuado mediante nota de empenho, mensalmente, de forma parcelada a contar do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do contrato no Jornal Oficial de Maricá, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CODEMAR**, conforme descrito em item 15 do termo de referência.

**Parágrafo Primeiro.** Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

**Parágrafo Segundo.** No valor pago à CONTRATADA estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a CODEMAR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

**Parágrafo Quarto.** Para efetivação do pagamento a CONTRATADA, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 3995 3090, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

**Parágrafo Quinto.** O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: I – Número de Ordem da Compra; II – Número do contrato; III – Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores; IV – Período de referência da execução do objeto; V – Nome e Número do CNPJ do CONTRATADA; VI – Requisição de pagamento declaração do CONTRATADA informando que se mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; VII – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; VIII – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente do CONTRATADA, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; IX – CNPJ do tomador dos serviços, X – Local da execução do objeto; XI – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

**Parágrafo Sexto.** Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: I – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; II – Comprovante de que a CONTRATADA é optante do SIMPLES, se for o caso; III – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; IV – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, V– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo.** Caso sejam verificadas divergências, a CODEMAR devolverá o documento fiscal ou equivalente legal a CONTRATADA ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados

**Parágrafo Oitavo.** Os pagamentos a serem efetuados em favor pela CODEMAR. da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Nono.** Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a CODEMAR poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

**Parágrafo Dez.** Caso a CODEMAR não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a CONTRATADA, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**Parágrafo Onze.** Quando autorizada a subcontratação, a CODEMAR não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

A CONTRATADA e a CODEMAR têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do Artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

**Parágrafo Primeiro.** O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, será aplicado sobre o saldo do contrato, e, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12(doze) meses sendo o primeiro contado do dia \_\_/\_\_/\_\_, contado a partir da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) outro índice a ser acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo.** A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou

desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro.** A repactuação terá lugar desde que: I – A CONTRATADA deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; II – a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas iscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; III–com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custas unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

**Parágrafo Quatro.** Independentemente de solicitação, a CODEMAR poderá convocar a CONTRATADA para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto CONTRATADA, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela CODEMAR.

**Parágrafo Quinto.** Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: I – Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60(sessenta) dias do encerramento do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; II – Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; III – A CODEMAR deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60(sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela CONTRATADA dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da CODEMAR, enquanto a CONTRATADA não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custas; IV – Caso a CONTRATADA, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:**

Constituem obrigações da CODEMAR: I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na minuta do edital e seus anexos. II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo. II) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. III) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado. IV) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento. V) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. VI) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais. VII) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado. VIII) Permitir acesso dos empregados/prepostos/subordinados da contratada às dependências da CODEMAR, quando da entrega dos materiais/insumos/produtos. IX) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, separado ou corrigido. X) Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação. XI) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim. g) Efetuar o pagamento à contratada desde que verificada o bom cumprimento do deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016 compromete-se à: I) Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do termo de referência em consonância com a proposta apresentada, nos locais lá indicados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. II) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação expedida pela CODEMAR. III) Quando necessária a saída do objeto a ser reparado ou substituído na sede da CODEMAR, a mesma ficará obrigada a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a CODEMAR. III) Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. IV) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, descritas no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. VI) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990). VII) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixados na minuta do edital e seus anexos, o objeto fora do prazo de validade ou que não se encontre de acordo com o descrito em item 4 do termo de referência. VIII) Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. IX) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou documento equivalente. X) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

execução do contrato ou documento equivalente. XI) Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato ou documento equivalente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADA E DA CODEMAR:**

**ACONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Primeiro.** Em atendimento ao disposto no caput desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: I) Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; II) Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

**Parágrafo Segundo.** A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**Parágrafo Quatro.** A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes obrigam-se e sujeitam-se as sanções previstas na Lei Nº12.846 de 01 de agosto de 2013 e, neste instrumento, obrigando-se a atuar com ética e a abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a: I) Não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; II) Não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; III) Garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações aqui descritas, obrigando-se a denunciar aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos do Decreto Nº 7.203/2010 de 04 de junho de 2010, fica estabelecido que não será permitida a contratação de pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio

com poder de direção, seja familiar de funcionários da Diretoria Executiva ou Administração da CODEMAR e/ou de cada uma das partes.

**Parágrafo Segundo.** A relação de parentesco do que trata o *caput* desta cláusula inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:**

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:**

Todos os serviços CONTRATADA estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da CODEMAR, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

**Parágrafo Primeiro.** Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando os documentos que julgarem pertinentes.

**Parágrafo Segundo.** Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: a) Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; b) Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; c) Supervisionar tempestivamente as medições, d) Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da CODEMAR e Código de Ética e Política anticorrupção; e) Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; f) Indicar a aplicação de penalidades; g) Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; h) Notificar à CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; i) Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; j) Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do Contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à CONTRATADA as respectivas correções.

**Parágrafo Quarto.** Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

**Parágrafo Quinto.** a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: l). Requerer a comprovação, sempre

que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; II) Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. b) Ao Fiscal Técnico caberá: I). Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, II). Avaliar os resultados;

**Parágrafo Sexto.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo Sétimo.** A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CODEMAR.

**Parágrafo Oitavo.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Nono.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do Artigo 85, §1º, da Lei Federal Nº13.303, de 30 de junho e 2016.

**Parágrafo Dez.** A atuação da fiscalização da CODEMAR não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Onze.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Doze.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) <sup>1</sup>Advertência; b) Multa; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

<sup>1</sup> *A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.*

**Parágrafo Primeiro.** A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: I) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou; III) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Segundo.** Do cálculo da multa que será aplicada nos seguintes casos: Para atraso na execução da entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (c / t) \times n \times f$$

**M = valor da multa**

**C = valor correspondente à parcela em atraso**

**t = prazo para a execução da parcela em dias úteis**

**n = período de atraso, em dias corridos**

**f = fator progressivo, obtido na tabela a seguir período de atraso (dias corridos):**

até 10 dias - 0,03

De 11 a 20 dias - 0,06

De 21 a 30 dias - 0,09

De 31 a 40 dias - 0,12

Acima de 41 dias - 0,15

**Parágrafo Terceiro.** A multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a contratada for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização.

**Parágrafo Quarto.** No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Quinto.** Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte: As multas serão recolhidas na tesouraria da CODEMAR, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Sexto.** Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do ordenador de despesas da CODEMAR.

**Parágrafo Oitavo.** A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades.

**Parágrafo Nono.** A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo na forma do regulamento interno de licitações e contratos da CODEMAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: a) Por ato unilateral e escrito da CODEMAR, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do Artigo 81, da Lei Nº13.303/2016; b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR; c) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; d) Quando for decretada a falência da CONTRATADA; e) Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; f) Nas hipótese de descumprimento do previsto na cláusula décima sétima: Cessão, Sucessão contratual e Subcontratação; g) Em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar coma CODEMAR; h) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; i) Em razão da dissolução da CONTRATADA; j) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; k) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; l) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR; m) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução; n) Atraso injustificado; o) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro.** A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da CODEMAR.

**Parágrafo Primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**Parágrafo Segundo.** A CODEMAR encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA VIGÈSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_\_, de XXXX de 2021.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

